



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 259**, de 04 de junho de 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 86 DA LEI N° 241  
DE 16 DE ABRIL DE 1993.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Dá a seguinte redação ao artigo 86 da Lei 241 de 16 de abril de 1993.

*“Art. 86 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada três anos de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento básico do servidor ocupante de cargo efetivo”.*

*Parágrafo Único – O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 04 de junho de 1993.

**Nestor Bronstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL